

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 175

Disponibilização: 15/09/2025

Publicação: 15/09/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 37/2025/GAB/CRE

Altera e acresce dispositivo à [Instrução Normativa nº 60/2023/GAB/CRE](#), que "Estabelece os procedimentos relativos à adesão e emissão de documentos fiscais eletrônicos sob o Regime Especial da Nota Fiscal Fácil (NFF), instituído pelo Ajuste SINIEF 37/2019."

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser imperativo conferir tratamento simplificado ao Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

CONSIDERANDO a implementação do 4º módulo do aplicativo Nota Fiscal Fácil, o qual permite que os Microempreendedores Individuais do País emitam, gratuitamente e de forma simplificada, Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) e Notas do Consumidor Eletrônica (NFCe) em seus dispositivos móveis, de modo a cumprir a obrigação de emitir documentos fiscais para suas operações de venda, remessa, devolução e retorno de mercadorias, sem o custo de adquirir certificado digital ou software de emissão;

D E T E R M I N A:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da [Instrução Normativa nº 60/2023/GAB/CRE](#), de 18 de agosto de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, nas saídas internas com hortifrutigranjeiros realizadas por produtor rural e nas operações realizadas por Microempreendedor Individual - MEI;

II - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, nas vendas de mercadorias realizadas por varejista optante pelo Simples Nacional e nas operações realizadas por Microempreendedor Individual - MEI;

....." (NR).

Art. 2º Fica acrescido o Capítulo IV-A à [Instrução Normativa nº 60/2023/GAB/CRE](#), de 18 de agosto de 2023:

"CAPÍTULO IV-A

DA EMISSÃO PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Art. 5º-A Poderá aderir ao Regime Especial da NFF o Microempreendedor Individual - MEI inscrito no CAD/ICMS-RO para emissão de documentos fiscais nas operações de venda, remessa, devolução e retorno de mercadorias."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 10 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 12/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063672483** e o código CRC **4C925487**.
